

PORTARIA N.º 589, de 22 de novembro de 2021.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura os direitos fundamentais à saúde e ao trabalho decente (artigo 6º), aos valores sociais do trabalho (artigo 1º, IV); à redução dos riscos inerentes ao trabalho (artigo 7º XXII); à valorização do trabalho humano, assegurado a todos existência digna (artigo 170);

CONSIDERANDO que o art. 6º, da CF, assegura a proteção à maternidade, e à infância;

CONSIDERANDO que, ao equiparar o risco desencadeado pela Covid-19 às hipóteses de exposição a agentes insalutíferos, em razão do risco acentuado e em face do princípio da precaução, é recomendável afastar as gestantes dos locais de trabalho que representem risco de contaminação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 01/2021 do GT Nacional Covid-19, que insta à Administração Pública garantir às gestantes, independentemente da idade gestacional, a realização de suas atividades laborais na modalidade remota (home office);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 871/2020 autoriza o Poder Executivo a instituir a modalidade de trabalho remoto ou teletrabalho (art. 2º, II, 'a');

CONSIDERANDO as disposições trazidas pelo Decreto 1215/2020, em especial o disposto no art. 4º, §§1º e 2º;

CONSIDERANDO o atestado médico e a autodeclaração que atestam a condição gravídica comprovando que a servidora Narjara Soder Pelissari pertence ao grupo de risco da covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 23 de novembro de 2021 à servidora LETICIA FÁTIMA ZANGALLI, inscrita no CPF sob nº. 088.207.979-41, ocupante do cargo de Orientador Social, o exercício de sua função de modo remoto, por ser gestante e se encontrar no grupo de risco da COVID-19.

Art. 2º - A servidora em trabalho remoto deverá obrigatoriamente apresentar relatório mensal ao Prefeito Municipal elencando as atividades desempenhadas.

Art. 3º - O regime de trabalho remoto perdurará enquanto estiverem mantidas as medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia pelo coronavírus – COVID-19 ou enquanto perdurar a sua necessidade, podendo ser alterado, a qualquer tempo, conforme orientação dos órgãos e entidades da saúde.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA,
Em 22 de novembro de 2021.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal